

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

**PRIMAVIA FRANCE COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS**, concessionária autorizada da marca **PEUGEOT / CITROEN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.128.438/0003-61**, situada na AVENIDA DEPUTADO PLINIO RIBEIRO, 805, LOJA VIA MOBILITÉ, ESPLANADA, **MONTES CLAROS - MG**, através de sua matriz e filiais, por seu representante infra assinado, vem perante V. Sa., apresentar sua

## **IMPUGNAÇÃO**

ao Edital, referente ao pregão eletrônico acima mencionado, na forma das inclusas razões e fundamentos:

### **I - TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido, dado que a sessão pública está prevista para **31/01/2025**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto em edital.

## II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 (SETE) LUGARES, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIRICEMA/MG.”**.

## III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

A presente impugnação apresenta algumas questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei 8.666/1993 (com alterações posteriores) e no Decreto Federal n.º 10.024/2019, quer por abalarem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Em detalhada análise da especificação do objeto, a ora Impugnante logrou constatar pontos no TERMO DE REFERÊNCIA do presente processo, que limitam severa e injustamente a competição, em razão de trazerem em seu bojo especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias, situações essas vedadas expressamente pela legislação

Em tese, o ponto específico que motiva a presente impugnação, é o seguinte:

*“VEÍCULO 7 LUGARES COR BRANCA: quatro portas, ano de fabricação/modelo do ano vigente ou superior; **motorização igual ou superior a 1.8**; rodas aro 14 ou superior; ar condicionado original de fábrica; direção elétrica/hidráulica; vidros elétricos, protetor de motor, sistema de som mínimo com rádio AM/FM, bluetooth, USB, e jogo de tapetes, dimensões mínimas: comprimento: 4.400mm, altura 1.680mm, largura: 1.700mm, entre eixos: 2.600mm. Vão livre de solo 160mm, alarme,airbag duplo, assistente de partida em active, controle eletrônico de estabilidade, acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular, sensor de chuva, trava elétrica, sensor de estacionamento traseiro. Transmissão: câmbio automático; Marchas: mínimo 5; Tração dianteira. Garantia de 12 meses, sem limite de quilometragem.”. (grifo nosso).*

## DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA RELATIVO À MOTORIZAÇÃO

Com relação à exigência de “**MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1.8**”, verifica-se que tal especificação do veículo requisitado por esta Prefeitura, só restringe e limita a competitividade sem que exista uma real diferença vantajosa na capacidade de execução das atividades que o veículo irá exercer. Os atuais avanços do mercado automotivo, tem reduzido a cilindradas dos motores para melhor se adequarem ao Programa Proconve L7, esse programa tem como principal intuito a diminuição da quantidade de poluentes gerados pelos automóveis.

É amplamente pacificado em todos os tribunais, que as entidades públicas devem adotar em seus processos licitatórios uma forma de disputa mais ampla, buscando a maior competitividade no fornecimento de produtos diversos, preservando assim o princípio da economicidade.

A legislação é sábia e não contraria os aspectos apresentados acima, pois resguarda a responsabilidade da administração pública em suas aquisições. Vejamos:

*“Art. 3º. - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Nesta vertente, pelo princípio da livre administração pública, obviamente o erário tem a liberdade de gerir e suprir os interesses da coletividade, ao seu livre entendimento. Entretanto, qualquer tipo de motivação adotada pela autoridade administrativa, deve ser pautada de razões e explicação de motivos, afim de se evitar a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder.

Todavia, ainda que “livre”, os passos do administrador devem seguir o previsto na legislação, sob as penas legais. Vejamos:

*§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso)*

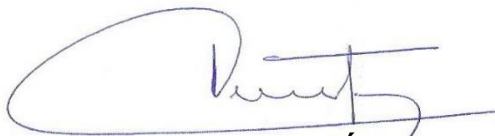
#### IV - REQUERIMENTOS

Nesta feita, por todos os fatos, razões, argumentos e fundamentos expostos, a **PRIMAVIA FRANCE COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS**, vem a presença de V.Sa., para respeitosamente, REQUERER resposta e acolhimento do presente pedido, para que:

- a) Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO para a reforma do edital em epígrafe, retificando o mesmo para que, **possa ocorrer uma disputa mais ampla presando pelos princípios da economicidade e da ampla disputa.**
- b) Que as **especificações** relativas à MOTORIZAÇÃO sejam alteradas “**Motorização a partir de 1.0 turbo**”, ampliando-se a disputa e eliminado a suposto direcionamento.
- c) haja vista que a sessão pública eletrônica está designada para 31/01/2025, requer, ainda, que seja adiada a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados;

Nestes termos, pede deferimento.

MONTES CLAROS - MG, 22 de janeiro de 2025



**PRIMAVIA FRANCE COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS**

Núcleo de Licitações – GRUPO INFINITTY

Cláudio Mateus Camargo

Representante Legal - Procurador

[licitacoes@grupoinfinity.com.br](mailto:licitacoes@grupoinfinity.com.br)